



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.023/10

IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Descumprimento da decisão constante da Resolução RC2 nº 00045/2011. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00575/2012

RELATÓRIO

O processo **TC-08.023/10** trata do exame da **legalidade** da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **proventos integrais** do **Sr. Marco Antônio Alves Borges**, vigia, matrícula nº 10.491-4, lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande.

A **2ª Câmara deste Tribunal**, em **22 de março de 2011**, baixou a Resolução **RC2-TC 00045/11**, assinando **prazo** ao Presidente do IPSEM, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, para que **adotasse as providências** no sentido de **encaminhar a esta Corte de Contas a Portaria – R nº 0157/09**, assinada pela autoridade competente.

Devidamente **citado**, o interessado **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimentos**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

O Representante do **MPJTCE**, Procurador André Carlo Torres Pontes, nos autos, **sugeriu** fosse declarado o **não cumprimento da Resolução** supracitada, **aplicando-se multa** ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, **assinando-lhe novo prazo** para que tome a **providência** apontada pela **Auditoria** às fls. 87 dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanhando o entendimento do **MPJTCE**, **vota** pela :

- **Declaração do não cumprimento** da Resolução **RC2 TC 00045/2011** pelo Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira;
- **Aplicação de multa** ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), nos termos do **art. 56, VIII, da LOTCE/PB**;
- **Assinação do prazo de 60** (sessenta) **dias** ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **Assinação ao gestor do IPSEM** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande o **prazo de 30** (trinta) **dias** para que envie a **Portaria – R nº 0157/09** devidamente **assinada** pela autoridade competente, sob pena de **nova multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.023/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I.** *Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00045/2011 pelo Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira;*
- II.** *Aplicar multa ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE/PB, e*
- III.** *Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.*
- IV.** *Assinar ao gestor do IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, o prazo de 30 (trinta) dias para que envie a Portaria – R nº 0157/09 devidamente assinada pela autoridade competente, sob pena de aplicação de nova multa.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal